

ATA N.º1

===== Ata do júri do procedimento concursal comum na modalidade de relação de emprego público a termo resolutivo incerto para ocupação de 1 posto de trabalho Técnico Superior (com licenciatura em Engenharia do Ambiente ou Ciências do Ambiente), de acordo com a deliberação da Câmara Municipal de 14/09/2023. =====

===== Aos vinte e oito dias do mês de setembro de dois mil e vinte e três, reuniu o júri do procedimento acima referenciado, designado para o efeito, constituído pela Técnica Superior, **Ándrea Susana Silva Pinho Ferreira**, na qualidade de Presidente, pela técnica superior, **Cláudia Maria Almeida Azevedo** e pela técnica superior, **Carla Donzília de Lima Godinho**, na qualidade de vogais efetivas. =====

===== Aberta a reunião o Júri deliberou, nos termos e ao abrigo do artigo 9.º da Portaria n.º233/2023, de 30 de setembro, que o método de seleção a utilizar no presente procedimento será apenas a avaliação curricular, de acordo com o n.º6 do artigo 36.º e n.º5 do artigo 56.º do Anexo à Lei n.º35/2014, de 20/06. Para tal serão considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, ou seja, a habilitação académica ou nível de qualificação certificado pelas entidades competentes, a formação profissional e a experiência profissional. Ainda, deliberou fixar a ponderação dos parâmetros a avaliar, a grelha classificativa, o sistema de valoração final e definição de critérios de desempate, assim: =====

===== **Avaliação Curricular (AC)**: visa analisar a qualificação, ponderando os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar e que são os seguintes: habilitação académica ou nível de qualificação certificado pelas entidades competentes, formação profissional, experiência profissional e avaliação do desempenho. A AC é expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética ponderada das classificações dos elementos a avaliar, de acordo com a seguinte fórmula: =====

AC = (HAx20%) + (FPx30%) + (EPx50%) =====

Em que: =====

===== **HA** = Habilitação Académica – graduada da seguinte forma: =====

- Habilitações académicas de grau exigido à candidatura - 18 valores;
- Habilitações académicas de grau superior ao exigido à candidatura - 20 valores.

===== **FP** = **Formação Profissional** - considerando-se as áreas de formação e aperfeiçoamento profissional relacionadas com as exigências e as competências necessárias ao exercício da função, nos 5 anos anteriores à abertura do presente procedimento, até ao máximo de 20 valores. Apenas serão consideradas ações comprovadas por certificados ou diplomas que indiquem expressamente o número de horas ou de dias de duração da ação e a data de realização. Sempre que no respetivo

certificado não conste o número de horas de duração da formação, considerar-se-á que cada dia corresponde a seis horas e cada semana a cinco dias. Este parâmetro será avaliado até ao máximo de 20 valores, da seguinte forma: =====

- Sem formação relevante para as atribuições/competências/atividades para as quais se candidata – 8 valores; =====
- Com formação relevante para as atribuições/competências/atividades para as quais se candidata até 30 horas – 10 valores; =====
- Com formação relevante para as atribuições/competências/atividades para as quais se candidata de 31 horas até 60 horas para as atribuições/competências/atividades para as quais se candidata – 12 valores; =====
- Com formação relevante para as atribuições/competências/atividades para as quais se candidata de 61 horas até 120 horas – 16 valores; =====
- Com formação relevante para as atribuições/competências/atividades para as quais se candidata de 121 horas até 180 horas – 18 valores; =====
- Com formação relevante para as atribuições/competências/atividades para as quais se candidata superior a 180 horas – 20 valores. =====

===== **EP = Experiência Profissional:** incidindo sobre a execução das atividades abaixo discriminadas: =====

- Tratamento de pedidos e denúncias ambientais;
- Conceção e dinamização de ações de educação ambiental
- Aplicação de diplomas e regulamentos municipais em matéria de ambiente, com especial destaque nas áreas de: limpezas de terrenos e gestão de combustível (DL n.º 82/2021, 13 de outubro na sua atual redação); resíduos sólidos (DL n.º 102-D/2020, 10 de dezembro na sua atual redação (retificação n.º 3/2021, 21/01; lei n.º 52/2021, de 10/08; DL n.º 11/2023, de 10/02), resíduos de construção e demolição com amianto (Portaria n.º 40/2014, de 17 de fevereiro)
- Dinamização de projetos de salvaguarda do património natural ou de defesa da qualidade ambiental em paisagem protegida local ou outra
- Desenvolvimento, gestão e acompanhamento de prestações de serviços na área de combate a pragas (murídeos, blatídeos, etc.) e gestão de resíduos de fluxos específicos como: RCD's; óleos alimentares usados; têxteis; pneus; óleos e lubrificantes usados; para-choques

===== A experiência profissional será valorada da seguinte forma: =====

- Sem experiência nas matérias indicadas – 10 valores
- Com experiência em apenas um dos itens – 12 valores

- Com experiência em dois dos itens – 14 valores
- Com experiência em três dos itens – 16 valores
- Com experiência em quatro dos itens – 18 valores
- Com experiência em cinco dos itens – 19 valores
- Com experiência em cinco dos itens e com 5 ou mais anos de serviço, na área correspondente às atribuições/competências/atividades inerentes ao posto de trabalho – 20 valores.

Apenas será considerada a experiência profissional desde que devidamente comprovada, sob pena de não ser considerada para efeitos de Avaliação Curricular. =====

===== Nos termos do n.º1 do artigo 22.º da Portaria, a publicitação dos resultados obtidos é efetuada através de lista, ordenada alfabeticamente, disponibilizada no sítio da internet do Município. =====

===== Será excluído/a quem obtiver valoração inferior a 9,5 valores, nos termos do da alínea a) n.º4, do artigo 21.º da Portaria n.º233/2022, de 09/09. =====

===== Os/As candidatos/as excluído/as serão notificados/as nos termos do n.º4 do artigo 16.º da Portaria, para a realização da audiência prévia nos termos do Código do Procedimento Administrativo. =====

===== Em situações de igualdade de valoração, aplica-se o disposto no artigo 24.º da referida Portaria. Persistindo o empate, aplicar-se-ão, sucessivamente, os seguintes critérios:

- a) Maior valoração no parâmetro experiência profissional;
- b) Maior valoração no parâmetro formação profissional;
- c) Maior valoração no parâmetro habilitações literárias;
- d) Maior média na habilitação académica exigida para a candidatura.

===== A ordenação final dos/as candidatos/as que completem o procedimento, com a aprovação no método de seleção aplicado, é efetuada por ordem decrescente da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas no método de seleção que será expressa na escala de 0 a 20 valores e efetuada através da fórmula acima referida. =====

===== A lista unitária da ordenação final dos/as candidatos/as, após homologação será publicitada nos termos do n.º4 do artigo 25.º da Portaria. =====

===== Nada mais havendo a tratar, a presidente do júri deu por encerrada a reunião, de cujo conteúdo se lavrou a presente ata, que depois de lida e achada conforme, foi assinada e datada pelos membros do júri. =====

O JÚRI,



Ândrea Susana Silva Pinho Ferreira
Presidente do Júri

Cláudia Maria Almeida Azevedo

Cláudia Maria Almeida Azevedo

Vogal efetiva

Carla Donzília Lima Godinho

Carla Donzília Lima Godinho

Vogal efetiva